



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 05/2011, de 07 de abril de 2011
D.O.E. de 11 de abril de 2011

Altera a Resolução nº. 05/2008, de 02 de outubro de 2008, que dispõe sobre os processos fim auxiliares de provocação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que o texto da Resolução nº. 05/2008, de 02 de outubro de 2008, necessita de pequenas alterações, para fins de melhor adequação aos atuais procedimentos deste Tribunal, visando a uma maior eficiência nas atividades desenvolvidas por esta Corte de Contas,

Considerando a grande quantidade de processos fim auxiliares de provocação instaurados em razão do atual texto do Art. 2º da Resolução nº. 05/2008,

Considerando que, atualmente, as irregularidades pertinentes a "não envio" e "envio em atraso" de relatórios resumidos da execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal e prestações de contas mensais em meio informatizado (SIM) são tratadas em processos fim auxiliares de provocação diversos, mesmo tendo os mesmos responsáveis,

RESOLVE,

Art. 1º. O §1º e seus incisos, do Art. 1º, da Resolução nº 05/2008, de 02 de outubro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

§1º Para os efeitos desta Resolução e para fins de fixação dos valores de multas, considera-se:

I – "atraso": a não apresentação até 10 (dez) dias úteis após a data fixada pela respectiva lei, resolução ou instrução normativa, de dados ou informações;

II – "não envio": a ausência de apresentação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil, inclusive, após a data fixada pela respectiva lei, resolução ou instrução normativa, de dados ou informações.

Art. 2º. Os incisos III e IV, do Art. 2º, da Resolução nº 05/2008, de 02



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

de outubro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...).

III – *Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF):*

a) *10 (dez) de março de cada ano:*

1) *referente aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária pertinentes aos 2 (dois) últimos bimestres do ano anterior;*

2) *referente ao Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao último quadrimestre do ano anterior, para os municípios com mais de 50.000 habitantes e para os municípios com menos de 50.000 habitantes que optem por divulgar quadrimestralmente, na forma da lei;*

3) *referente ao Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 2o (segundo) semestre do ano anterior, para os municípios com menos de 50.000 habitantes que optem pela divulgação semestral (Instrução Normativa nº. 03/2000, de 21 de dezembro de 2000);*

b) *10 (dez) de julho de cada ano:*

1) *referente aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária pertinentes aos 02 (dois) primeiros bimestres do ano;*

2) *referente ao Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 1o. (primeiro) quadrimestre do ano, para os municípios com mais de 50.000 habitantes e para os municípios com menos de 50.000 habitantes que optem por divulgar quadrimestralmente, na forma da lei; (Instrução Normativa nº. 03/2000, de 21 de dezembro de 2000)*

c) *10 (dez) de novembro de cada ano:*

1) *referente aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária pertinentes aos 3º (terceiro) e 4º (quarto) bimestres do ano;*

2) *referente ao Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 2o (segundo) quadrimestre, para os municípios com mais de*



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

50.000 habitantes e para os municípios com menos de 50.000 habitantes que optem por divulgar quadrimestralmente, na forma da lei;

3) *referente ao Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 1º (primeiro) semestre do ano, para os municípios com menos de 50.000 habitantes que optem pela divulgação semestral (Instrução Normativa nº. 03/2000, de 21 de dezembro de 2000).*

IV – *Prestações de Contas em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais (SIM):*

a) *10 (dez) de março de cada ano, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior;*

b) *10 (dez) de julho de cada ano, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;*

c) *10 (dez) de novembro de cada ano, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto;”*

Art. 3º. Ao Art. 2º, da Resolução nº 05/2008, de 02 de outubro de 2008, incluem-se os parágrafos com as redações a seguir:

"Art. 2º. (...)

§1º. *Podem ser objeto de análise em um mesmo Processo-fim Auxiliar de Provocação as irregularidades pertinentes a "atraso" ou "não envio" de Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Prestações de Contas em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais (SIM).*

§2º *Não obstante o disposto no §1º deste Artigo, deverá ser aplicada multa específica para cada irregularidade de "atraso" ou "não envio" pertinente a Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Prestações de Contas em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais (SIM).*

Art. 4º As alterações nas regras pertinentes a "atraso" e "não envio", ocorridas em virtude do disposto no Art. 1º da presente Resolução, somente terão efeitos nos processos-fim auxiliares de provocação pertinentes a dados ou informações com prazo legal para encaminhamento posterior à publicação desta Resolução.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 07 de abril de 2011.